PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
28 MAR 2025
Horas: 13 . 43
Ass:

Mensagem nº 043/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 28/03/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 043, de 28 de março de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 5.036,63 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 7.733/2021 que *"Institui ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela)."*.

A sobredita Resolução tem como objetivo estabelecer ações estratégicas, mediante incentivo financeiro, de forma complementar para enfrentamento das Arboviroses, quais sejam Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Os arbovírus são vírus que circulam, se multiplicam e são transmitidos para hospedeiros vertebrados por artrópodes vetores de doenças, infectados durante a realização do repasto sanguíneo.

As arboviroses como dengue, Zika vírus e Chikungunya são doenças epidêmicas transmitidas pela fêmea adulta do mosquito *aedes aegypti*. O crescente aumento no número de casos dessas arboviroses está diretamente associado à ampla disseminação das populações do *aedes aegypti*.

Desta forma compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde organizar as ações de prevenção e controle das arboviroses, além de padronizar os insumos estratégicos necessários para o cumprimento das ações no âmbito da vigilância epidemiológica local.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e

situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados nas ações estratégicas visando o enfrentamento das Arboviroses, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:42:45 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 5.036,63 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2020	RES SES 7.731/2021 (12.689-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	2.036,63
	339036	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.000,00
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	2.000,00
Valor Total			**5.036,63**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:40:30 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


EM
BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 054/2025
Serviço: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 24 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R$ 5.036,63 (cinco mil trinta e seis reais e sessenta e três centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG n° 7733 de 22 de setembro de 2021, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento da Arboviroses (dengue, zika, chikunguya, febre amarela).

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, um a vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À
Procuradoria Geral
Santana da Vargem/MG

EM
BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 106/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 17 de março de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 7733**, de 22 de setembro de 2021, que *"Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika,Chikunguya e Febre Amarela)."*;

Considerando a **Lei Complementar nº 171**, de 09 de maio de 2023 do Estado de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências."*;

Considerando que o saldo financeiro da Resolução supracitada foi objeto de transposição nos moldes da Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2023 e o recurso em Conta Corrente (nº 12688-8, Agência nº 2599-2), no valor R$5.036,63 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$2.036,63
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R$1.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R$2.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024)

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

EM
BRANCO

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353017
21/01/2025 10:27:08

Cliente

Agência	2599-2
Conta	12688-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	5.002,43			3.813,378092		
31/12/2024	SALDO ATUAL	5.036,63			3.813,378092		3.813,378092

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.002,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	34,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	34,20
SALDO ATUAL =	5.036,63

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EM
BRANCO

RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.544, de 22 de setembro de 2021, que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

EM
BRANCO

RESOLVE:

Art. 1° – Estabelecer as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – As ações estratégicas de que trata o art. 1° tem por finalidade fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde, vigilância, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, e nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3° – Considera-se ações estratégicas, nos termos da Resolução, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) para o período 2021/2022 e a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4° – Fica aprovado o cálculo de incentivo financeiro complementar para os Municípios, com o objetivo de fomentar a execução das ações estratégicas de enfrentamento das Arboviroses.

Parágrafo único – O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R$ 25.000 (vinte e cinto mil reais) mais R$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 5° – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R$ 40.488.399,40 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1° – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

EM
BRANCO

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo IV desta Resolução, sendo 75% destinado para despesas de capital e 25% para despesas de custeio.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única para custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionadas as ações estratégicas de enfrentamento das arboviroses no âmbito do estado de Minas Gerais, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º – O processo de monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


EM
BRANCO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CAUSADAS PELAS ARBOVIROSES

O Plano Estadual de Contingência (PEC) para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, bem como Febre Amarela, tem como objetivo de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia.

O PEC estabelece ações integradas em eixos, sendo:

- Vigilância (epidemiológica, entomológica, controle vetorial e laboratorial);
- Comunicação em Saúde e Mobilização social;
- Assistência (atenção primária à saúde, atenção secundária e terciária e assistência farmacêutica); e
- Gestão (articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora).

Considerando as últimas epidemias recorrentes de arboviroses no estado de Minas Gerais devido à vulnerabilidade socioambiental, a infestação do *Aedes aegypti* em 98% do território estadual e a capacidade de resposta dos serviços assistenciais e de controle vetorial que ficaram prejudicadas em razão da pandemia de COVID-19, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde propõe o fortalecimentos de ações estratégicas para o enfrentamento às doenças causadas pelas Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O objetivo da Resolução é fomentar, no território dos mineiros que pactuarem em CIB-Micro a adesão às condições estabelecidas neste documento, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses, de relevância para a saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e da implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses. As ações propostas pelos municípios devem estar alinhadas

EM
BRANCO

com os eixos do PEC e em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando atividades correlacionadas, dentre as quais se citam, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, bolsa de trabalho para agende de controle de endemias; equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Despesa de Capital: aquisição de material permanente, tais como: veículos, motocicletas, bicicleta para ações de controle vetorial do agente de combate às endemias; microcomputador completo, impressora, tenda, projetor de multimídia, moveis para sala de serviço da equipe de controle vetorial.

Recomenda-se:

1. É fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
2. As informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
3. As orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;

EM
BRANCO

4. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que "não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de": Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.

MONITORAMENTO

A equipe técnica do Nível Central e das Unidades Regionais de Saúde instrumentalizarão os municípios na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e na implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses.


EM
BRANCO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA

Etapa		Prazo		Responsável
	Atividade	Início	Término	
Atuação dos Coordenadores de Vigilância em Saúde das Unidades Regionais de Saúde para sensibilizar os municípios para aderirem ao fortalecimento das ações estratégicas para o Enfrentamento das Arboviroses	Busca ativa dos municípios	24/09/2021	08/10/2021	URS
Assinatura de Termo de Compromisso no SIG-Res		01/10/2021	08/10/2021	SMS
Plano Municipal de Contingência de Arboviroses	Elaboração do Plano	01/11/2021	31/12/2021	SMS
	Monitoramento do Plano	01/11/2021	31/12/2021	SES- Nível Central
Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	Implementação do Comitê	01/11/2021	31/12/2021	SMS
	Monitoramento do Comitê	01/11/2021	31/12/2021	SES- Nível Central


EM
BRANCO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador	*Descrição do Indicador*	*Método de Cálculo*	*Prazo*	*Fonte da informação*	*Unidade de Medida*	*Polaridade*	*Meta*	*Período de Monitoramento*	*Período para validação dos Resultados*
Número de Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – periodo 2021/2022)	*O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – periodo 2021/2022) deverá atender as orientações do Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC – periodo 2021/2022), além de ter a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e passar pela apreciação e deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser enviada 01 (uma) cópia para a Unidade Regional de Saúde de sua abrangência para dar ciência em Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e em CIB-Micro. Deverá também inserir o PMC – 2021/2022 no SiG-RES como documento até 31 de dezembro de 2021*	*Número de Plano Elaborado e Pactuado*	*12 meses*	*Documento repositório no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG*	*Unidade*	*Maior, melhor*	*01*	*01/11/2021 a 31/12/2021*	*31/12/2021 a 31/01/2022*
Número Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	*O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento.* *O documento oficial que cria o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses com a descrição da composição dos integrantes deverá ser inserido no SiG-RES como documento dinâmico e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência em até 31 de dezembro de 2021*	*Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses implantados*	*12 meses*		*Unidade*	*Maior, melhor*	*01*		


EM
BRANCO

311570	Central de Minas	7.046,00	6341,4	25.000	R$31.341,40	R$23.506,05	R$7.835,35
317075	Varjão de Minas	7.138,00	6424,2	25.000	R$31.424,20	R$23.568,15	R$7.856,05
316430	São Roque de Minas	7.076,00	6368,4	25.000	R$31.368,40	R$23.526,30	R$7.842,10
312880	Guidoval	7.051,00	6345,9	25.000	R$31.345,90	R$23.509,43	R$7.836,48
316520	São Thomé das Letras	7.120,00	6408	25.000	R$31.408,00	R$23.556,00	R$7.852,00
314875	Pedra Bonita	7.128,00	6415,2	25.000	R$31.415,20	R$23.561,40	R$7.853,80
315830	Santana da Vargem	7.073,00	6365,7	25.000	R$31.365,70	R$23.524,28	R$7.841,43
313890	Machacalis	7.111,00	6399,9	25.000	R$31.399,90	R$23.549,93	R$7.849,98
312120	Delfinópolis	7.131,00	6417,9	25.000	R$31.417,90	R$23.563,43	R$7.854,48
315415	Reduto	7.201,00	6480,9	25.000	R$31.480,90	R$23.610,68	R$7.870,23
315935	Santa Rita de Minas	7.268,00	6541,2	25.000	R$31.541,20	R$23.655,90	R$7.885,30
312380	Engenheiro Navarro	7.241,00	6516,9	25.000	R$31.516,90	R$23.637,68	R$7.879,23
312140	Desterro de Entre Rios	7.255,00	6529,5	25.000	R$31.529,50	R$23.647,13	R$7.882,38
316045	Santo Antônio do Retiro	7.297,00	6567,3	25.000	R$31.567,30	R$23.675,48	R$7.891,83
316630	Sericita	7.333,00	6599,7	25.000	R$31.599,70	R$23.699,78	R$7.899,93
313060	Inconfidentes	7.358,00	6622,2	25.000	R$31.622,20	R$23.716,65	R$7.905,55
313065	Indaiabira	7.339,00	6605,1	25.000	R$31.605,10	R$23.703,83	R$7.901,28
310180	Alpercata	7.436,00	6692,4	25.000	R$31.692,40	R$23.769,30	R$7.923,10
316294	São José da Barra	7.480,00	6732	25.000	R$31.732,00	R$23.799,00	R$7.933,00
316220	São João Batista do Glória	7.498,00	6748,2	25.000	R$31.748,20	R$23.811,15	R$7.937,05
312560	Felisburgo	7.504,00	6753,6	25.000	R$31.753,60	R$23.815,20	R$7.938,40
312600	Florestal	7.533,00	6779,7	25.000	R$31.779,70	R$23.834,78	R$7.944,93
316260	São João do Oriente	7.444,00	6699,6	25.000	R$31.699,60	R$23.774,70	R$7.924,90
314505	Nova Porteirinha	7.497,00	6747,3	25.000	R$31.747,30	R$23.810,48	R$7.936,83
315057	Pintópolis	7.524,00	6771,6	25.000	R$31.771,60	R$23.828,70	R$7.942,90

EM
BRANCO